

Documetou

LEI Nº 542 DE 17 DE OUTUBRO DE 1989.

" Dispõe sobre a gratuidade dos servi-
ços de sepultamento e os procedimen-
tos a ele necessário. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de
Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

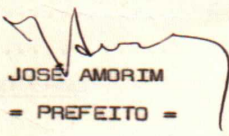
LEI :

Artigo 1º - São gratuitos para os que percebem até (um) salário-mínimo, os
desempregados e para os reconhecidamente pobres, o sepultamento
e os procedimentos a ele necessário, inclusive o fornecimento -
de esquife pela concessionária dos serviços funerários de admi-
nistração dos cemitérios do Município de São João de Meriti.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei, com amparo no Art.
13, inciso V - da Constituição Estadual, implicará na perda da
concessão feita pelo Poder Executivo Municipal, dos serviços fu-
nerários e de administração dos cemitérios do Município de São
João de Meriti.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de outubro de 1989.


JOSÉ AMORIM

= PREFEITO =